



PARECER Nº 003/2021 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Assunto: Projeto de Lei nº 015/2021 – PMPG

Parte interessada: Prefeitura Municipal de Porto Grande

Protocolo nº 248, 2021

Data: 07/04/2021

Hora de Entrada: 10:40

Espécie: Parecer Nº 003

Assinatura: Vera

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão o Projeto de Lei nº 015/2021 – PMPG, " **QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORARIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO, NOS TERMOS DO ART.37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", de autoria da Prefeitura Municipal de Porto Grande, para o qual fui designado para emissão do competente parecer.

Cabe a esta comissão, nos termos do art. 33,II e art. 34 do Regimento Interno e art. 67 da Lei Orgânica Municipal contendo informações necessárias para o exame da matéria, cabendo o análise e a proposição quanto aos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

O Projeto foi devidamente lido no expediente da Sessão Ordinária deste Poder Legislativo para conhecimento dos vereadores e, em seguida, veio para análise desta Comissão.

É o breve relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Cabe a esta relatoria conforme o art.34 do Regimento Interno desta casa manifestar-se sobre os assuntos entregues a sua apreciação quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico, a boa técnica legislativa e o aspecto gramatical e lógico a qual tramitam nessa casa legislativa.

Quanto a competência, não há qualquer óbice à proposta visto que o projeto encontra em perfeito amparo legal segundo o art. 37, IX da Constituição Federal que "**a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público**"

Destaca-se o art. 14 desta lei (nº015/2021 – GAB. PMPG) que estas despesas serão suportadas com recursos orçamentário próprios do Tesouro Municipal, bem como do FUNDEB/FME, FMS, FMAS, Fundo Municipal do Meio Ambiente e de Recursos Federais compreendidos CONVÊNIOS/PROGRAMAS/EMENDAS destinadas ao combate ao COVID-19.





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE

GABINETE VERA. JOLIANNE PEREIRA FONTENELE - **PROS**

Segundo a mensagem enviada pelo Prefeito Municipal de Porto Grande, este projeto obedecerá a Lei de responsabilidade Fiscal nº 101 de Maio de 2000, no art. 20, III, b), não excedendo os seguintes percentuais.

Face ao exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, e por não encontrar nenhum elemento que venha contrariar tais preceitos, sugerimos aos demais pares que seja aprovado.

Porto Grande-AP, em 07 de Abril de 2021.

Jolianne Pereira Fontenele

JOLIANNE PEREIRA FONTENELE

Relatora

III – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de assuntos gerais da Câmara Municipal de Porto Grande reuniu-se nesta data, e conclui em acompanhar o **PARECER E VOTO** do Relator, do Projeto de Lei nº 015/2021 – PMPG, de autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**.

É A DECISÃO DA COMISSÃO

Porto Grande-AP, em 07 de Abril de 2020.

José Domingos de Almeida Vaz

JOSÉ DOMINGOS DE ALMEIDA VAZ
Presidente

Jolianne Pereira Fontenele

JOLIANNE PEREIRA FONTENELE

Relatora

LUIZ EDUARDO DIAS ARAÚJO
Membro